



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

**LEI Nº 2.391, DE 25 DE MAIO DE 2016.**

CERTIFICO, que a presente Lei esteve

afixada no mural de publicações no período  
de 25 / 05 / 16 à 08 / 06 / 16

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Cria Rubrica e Suplementa a Lei Nº: 2.351,  
de 10 de dezembro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,  
que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica e suplementar na Lei Nº:  
2.351, de 10 de dezembro de 2015, com a seguinte classificação orçamentária:

0801.10.301.0123.2174.339093000000 – Indenização e Restituição – R\$ 2.500,00  
**Total Geral** \_\_\_\_\_ **R\$ 2.500,00**

Fonte de Recurso 4011 – Manter Política Atenção Integral em Saúde – CRACK  
NAAB.

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o respectivo crédito a redução da seguinte  
classificação orçamentária:

0801.10.301.0123.2174.339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_ R\$ 2.500,00

**Total Geral** \_\_\_\_\_ **R\$ 2.500,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 25 de maio de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
**PREFEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve

afixada no mural de publicações no período  
de 25 / 05 / 16 à 03 / 06 / 16

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo, Planejamento,  
Indústria, Comércio e Turismo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA

Sr<sup>ª</sup>. Presidente,  
Sr<sup>ª</sup>. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação da Peça Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, para implementação de ações na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com recursos vinculados do CRACK NAAB, conforme Ofício SMSAS, sob o nº: 043/2016. A referida proposição é para que se possa utilizar o referido recurso com mais eficácia.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação do Projeto de Lei em tela, por esta Colenda Casa Legislativa, reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de maio de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
**PREFEITA**